

**Resolução n° 262,
de 05 de maio de 2017.**

O Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e em conformidade com decisão registrada no Parecer n° 010, de 02 de maio de 2017 (Ata n° 004),

R E S O L V E:

Art. 1° Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório - ECO do Curso de Biomedicina.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 05 de maio de 2017.

Luiz Carlos Pflieger
Reitor e Presidente do CONSUNI

**Regulamento Institucional do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Biomedicina da
UNIPLAC**

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1° O presente Regulamento institui normas gerais para a realização do Estágio Curricular Obrigatório - ECO do Curso de Biomedicina da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, observada a legislação pertinente, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Regimento Geral da Instituição, a resolução n° 232 de 08/08/16.

Art. 2° O ECO segue as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Biomedicina a Resolução CNE/CES 2, de 18 de fevereiro de 2003 que dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio obrigatório em Biomedicina e o Projeto Pedagógico do curso de Biomedicina da UNIPLAC.

§ 1° ECO constitui-se num componente integrante da estrutura curricular, com atividades de investigação, explicitação, interpretação e intervenção na realidade, desenvolvidas em

contextos de atuações profissionais das áreas específicas do curso de Biomedicina, cuja integralização constitui requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§ 2º A realização do ECO pelo aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade concedente do estágio, seja ela pessoa jurídica de direito privado, órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissional liberal de nível superior, devidamente registrado, em seu respectivo conselho de fiscalização profissional, desde que observadas as condições regulamentadas na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 ou outra lei que venha a substituí-la.

Art. 3º As disposições deste regulamento aplicam-se aos ECOs a serem realizados pelos alunos regularmente matriculados e com frequência comprovada no Curso de Biomedicina da UNIPLAC.

Art. 4º Este Regulamento foi aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante-NDE por meio da Ata n.01, de 16/02/2017 e no Colegiado do Curso por meio da Ata n. 02, de 16/02/2017.

Art. 5º Do regulamento dos ECOs do Curso de Biomedicina deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

I. Concepção de estágio do Curso de Biomedicina:

O estágio curricular obrigatório do curso de Biomedicina define-se como um processo de aprendizagem profissional que irá:

- a) Permitir que o estudante de Biomedicina relacione a teoria e prática no ambiente profissional;
- b) Pôr em prática, ampliados e revistos, os conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, tendo como meta a capacitação para o exercício profissional sob a supervisão docente;
- c) Possibilitar ao estudante a identificação dos pressupostos teóricos da prática terapêutica desenvolvida;
- d) Permitir ao estudante vivenciar o cotidiano das instituições de saúde, de modo que o estagiário possa conscientizar-se dos problemas técnicos, científicos, econômicos, políticos e humanos existentes nesse ambiente;
- e) Integrar o estudante de Biomedicina à equipe multidisciplinar de saúde, favorecendo seu relacionamento com os profissionais, em vista de uma maior qualidade na execução de exames e na assistência de saúde prestada nos diversos níveis;
- f) Favorecer a participação do estudante em atividades de pesquisa desenvolvidas pela Instituição conveniada ou pelos professores do Curso de Biomedicina.

II. Modalidades de oferta de ECO:

O estágio curricular obrigatório em Biomedicina é **obrigatoriamente presencial** por se tratar de atividades práticas laboratoriais de análises clínicas.

III. Campo de estágio ou possibilidades do campo de estágio:

O acadêmico do Curso deverá desenvolver Estágio Curricular Obrigatório em **Análises Clínicas**, nas seguintes áreas específicas de acordo com o plano de atividades proposto pelo respectivo Orientador / Supervisor Técnico de estágio:

- a) Hematologia;
- b) Microbiologia e esterilização;
- c) Parasitologia;
- d) Uroanálises e fluidos corporais;
- e) Imunologia;

- f) Bioquímica;
- g) Coleta, atendimento e orientação ao paciente;
- h) Controle de qualidade.

Serão desenvolvidas no Laboratório Escola de Análises Clínicas da UNIPLAC, e em instituições públicas e/ou privadas de reconhecida idoneidade e aprovadas pelo colegiado do Curso. Para todos os Estágios Curriculares Obrigatórios do curso realizados fora da UNIPLAC, haverá um termo de compromisso celebrado entre os estudantes e a parte concedente, com interveniência obrigatória da Instituição, estando inclusos os horários e planos de Estágio a serem cumpridos. (Anexos I e II).

IV. Supervisão no campo de estágio:

Os supervisores de área de estágio serão professores do corpo docente com formação e perfil compatível com a área de estágio.

V. Orientação de estágio:

- a) O estágio curricular obrigatório será realizado sob a orientação / supervisão técnica de profissional preferencialmente biomédico ou bioquímico (na ausência de profissional biomédico para assumir a função) do quadro docente desta IES ou vinculado à instituição conveniada.
- b) Casos excepcionais quanto à orientação/supervisão técnica serão avaliados e definidos pela coordenação do curso e NDE.

VI. Perfil profissional do Professor/Orientador/Supervisor de Estágio em Biomedicina da UNIPLAC:

Bacharel em Biomedicina com habilitação em Patologia Clínica e pós-graduação em áreas afins das Análises Clínicas, devidamente registrado no seu Conselho.

Na ausência de profissional Biomédico para exercer a função de professor-orientador-supervisor, o profissional bioquímico com experiência comprovada em Análises Clínicas de no mínimo 3 anos poderá assumir o cargo.

VII. Número máximo de alunos por Professor-Orientador da UNIPLAC:

Será mantida uma relação de até 15 alunos para 1 orientador / supervisor técnico, divididos em pequenos grupos para a elaboração dos relatórios dos resultados observados e/ou obtidos, bem como descrição das rotinas laboratoriais, prestação de serviços técnicos à comunidade do Município de Lages e região, entre outros.

VIII. Carga horária de atividades e períodos de realização a serem cumpridos pelo Estagiário do curso de Biomedicina, de acordo com a estrutura curricular e a legislação vigente:

O Estágio Curricular Supervisionado deverá atingir 20% da carga horária total do curso de graduação em Biomedicina proposto, com base na Resolução CNE/CES 2, de 18 de fevereiro de 2003. O estágio curricular é parte integrante da estrutura curricular de caráter obrigatório, nas áreas de Patologia Clínica no 7º e 8º semestres, totalizando 690 horas de atividades, 345 horas em cada semestre letivo. O Estágio Curricular Obrigatório de Biomedicina (7º semestre) deverá ser realizado no Laboratório Escola do Curso de Biomedicina da UNIPLAC, enquanto que o de 8º semestre poderá ser desenvolvido na própria UNIPLAC ou em instituições públicas e/ou privadas conveniadas e que propiciem condições para atividades práticas, mediante convênio.

A disciplina será oferecida nos seguintes períodos: matutino e/ou vespertino e/ou noturno.

IX - Documentos necessários, via anexos, para a realização do ECO, bem como controle e registro de frequência:

- Anexo I – Termo de Compromisso do Estagiário com a UNIPLAC;
- Anexo II - Termo de Compromisso do Estagiário com Instituição Conveniada;;

- Anexo III – Registro de desempenho
- Anexo IV-Carta de apresentação do Estagiário;
- Anexo V- Carta de Aceite;
- Anexo VI – Relatório Final do Orientador;
- Anexo VII – Relatório Final (Estudante-Estagiário);
- Anexo VIII – Relatório Mensal do Estudante- Estagiário;
- Anexo IX - Avaliação do Supervisor na Empresa;
- Anexo X - Controle de frequência.

X. Características e instrumentos de operacionalização, da Biomedicina.

- a) No Estágio Curricular Obrigatório, o estudante com até 2 (duas) disciplinas pendentes, não específicas para as disciplinas clínicas, poderá solicitar matrícula na disciplina de Estágio, desde que esteja matriculado na(s) disciplina(s) pendente(s), na própria Instituição ou em outra comprovadamente idônea.
- b) No caso previsto no item anterior, em situações de choque de horário, o estudante deverá priorizar a matrícula na(s) disciplina(s) pendente(s).
- c) Se a(s) disciplina(s) pendente(s) não for(em) ofertada(s) no semestre, o estudante poderá cursar a disciplina de Estágio, desde que firme compromisso em duas vias, dirigidas ao Coordenador do Curso, antes de iniciar a(s) disciplina(s), de integralizá-la (s) no próximo semestre.
- d) As condições para que o acadêmico possa realizar o Estágio Supervisionado II são as seguintes:
- e) Ter obtido aprovação no Estágio Supervisionado em Biomedicina I.
- f) Estar regularmente matriculado para a disciplina de Estágio Supervisionado em Biomedicina II;
- g) O estágio supervisionado em Biomedicina I e II não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

XI - Sistemática, procedimentos e instrumentos de avaliação de atividades.

Seção I - Da Avaliação

O processo de avaliação do estágio curricular obrigatório será realizado com base em acompanhamento contínuo e sistemático das atividades do estagiário, pelo orientador / supervisor técnico, através de seminários, provas teóricas e práticas. A aprovação na disciplina será concedida ao aluno que obtiver nota final igual ou superior a sete (7), segundo a resolução da Universidade. Esta nota será obtida através da somatória da nota do desempenho teórico-prático das atividades laboratoriais e por meio de critério e provas teóricas e práticas. Os critérios observados abaixo serão ferramentas de avaliações diárias, sendo estas expostas e discutidas periodicamente aos acadêmicos, visando a excelência no processo de ensino aprendizagem. Serão avaliados os seguintes critérios:

- a) Aspecto geral (uniforme EPIs);
- b) Ética e relacionamento interpessoal;
- c) Responsabilidade (pontualidade, frequência, comprometimento com setores, zelo pelo patrimônio);
- d) Interesse e iniciativa;
- e) Habilidade técnica (desenvolvimento adequado das técnicas e manuseio dos equipamentos);
- f) Interpretação dos resultados (relação teoria/prática);

- g) Capacidade de concentração (capacidade de realizar tarefas com atenção, presteza e aptidão);
- h) Domínio das rotinas dos setores (observâncias dos POPs, fluxograma e demais normas dos setores);
- i) O registro do desempenho do aluno estagiário será avaliado semanalmente e/ou mensalmente pelo supervisor de estágio através de ficha específica de avaliação (Anexo III) e servirá de base para a nota final do estágio curricular obrigatório.
- j) No caso do estagiário que desenvolverá o estágio em uma instituição conveniada deverá apresentar uma carta de Apresentação do Estagiário (Anexo IV) e à coordenação, a carta de aceite da instituição conveniada (Anexo V). Para obtenção da nota final o estagiário deverá encaminhar ao supervisor do estágio curricular obrigatório, relatório final do orientador (Anexo VI), relatório final do estagiário (Anexo VII), relatório mensal do estagiário (Anexo VIII) e avaliação do supervisor na empresa (Anexo IX).

É vedado ao estagiário executar qualquer ação de responsabilidade de um profissional Biomédico já graduado, sem a supervisão e o acompanhamento do supervisor, que precisa estar presente durante o período de permanência do estagiário para o desenvolvimento de todas as atividades do estágio supervisionado.

Seção II - Da Frequência

A frequência exigida é de 100% nas atividades de estágio. Faltas devidamente justificadas deverão ser recuperadas em horário estabelecido pelo professor supervisor.

A justificativa de faltas ocorrerá apenas nos casos seguintes:

- a) Falecimento de ascendente ou descendente até 2º grau, cônjuge ou companheiro (a), com apresentação do atestado de óbito;
- b) Atestado médico por indicação de doença infectocontagiosa ou outra patologia que possa colocar em risco a saúde dos demais alunos.;
- c) Participação em congresso, com a apresentação de certificado;
- d) Convocação judicial comprovada;
- e) Casamento e ou nascimento de filhos, com comprovação;
- f) Licença para gestação.

g) Os casos não previstos deverão ser apreciados pelo Coordenador de Curso e orientadores de estágio.

Será obrigatória a frequência do estagiário no período previamente estabelecido para as atividades de estágio curricular obrigatório sendo admitida a compensação das faltas nos termos da legislação em vigor e regulamentos específicos da UNIPLAC, devendo neste caso, o estagiário repor a carga horária na qual esteve ausente.

- a) O estagiário atrasado levará falta proporcional ao tempo de atraso;
- b) O estagiário deverá permanecer no local do estágio durante todo o tempo de sua duração, sendo-lhe vetado afastar-se antes do término, sob pena de ter sua presença anulada;
- c) Casos especiais de faltas serão avaliados juntamente com a coordenação do curso e o respectivo professor supervisor, os quais determinarão o abono ou não da falta;
- d) Casos omissos serão discutidos e avaliados juntamente com a Coordenação do Curso.
- e) A frequência do estagiário no local será registrada através de uma ficha de frequência específica (Anexo X).

Capítulo II

Das Bases Conceituais

Art. 6º O ECO caracteriza-se por atividades especiais destinadas à articulação entre a teoria e prática, ensino e pesquisa, de forma sistemática e orientada. O Estágio Curricular Obrigatório do curso de Biomedicina é o momento da formação que deve proporcionar ao estudante a aquisição de conhecimentos, preparando-o para diferentes áreas de atuação, além de favorecer a formação generalista, humanista, crítica e reflexiva para o desenvolvimento de competências/habilidades exigidas no exercício acadêmico-profissional, com base no rigor técnico-científico e intelectual, sob a supervisão de profissionais habilitados e qualificados, devidamente orientadas, acompanhadas e supervisionadas pela Universidade e Unidades Concedentes de Estágio.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 7º O ECO nos Cursos de Graduação em Biomedicina da UNIPLAC tem os seguintes objetivos:

Objetivo Geral:

É proporcionar ao acadêmico, atividades de aprendizagem social, profissional, cultural e científica pela participação em situações reais de vida e de trabalho articuladas aos conhecimentos teóricos práticos adquiridos pelo acadêmico durante o período letivo do curso, favorecendo o desenvolvimento de competências e habilidades segundo as suas Diretrizes.

Objetivos Específicos:

- I.** Articular a formação acadêmica com o exercício profissional, por meio da efetiva participação do aluno em situações reais de trabalho;
- II.** Proporcionar a reflexão sobre as atividades desenvolvidas nas diversas disciplinas teóricas, no que diz respeito à finalidade e coerência das mesmas.
- III.** Fortalecer a articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV.** Possibilitar vivências multidisciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares, na perspectiva da indissociabilidade entre teoria e prática;
- V.** Contribuir com o desenvolvimento de atitude ética e com o compromisso profissional dos Estagiários;
- VI.** Oferecer subsídios a partir do campo de estágio, para avaliação dos Supervisores de Campo, Professores-Orientadores e autoavaliação do aluno, no intuito de qualificar os conhecimentos para formação profissional oferecida pelo Curso;
- VII.** Oportunizar o desenvolvimento de habilidades e aplicação de metodologia e recursos tecnológicos inovadores;
- VIII.** Promover a integração da UNIPLAC com a comunidade externa.

Capítulo IV

Do Convênio com as Unidades Concedentes

Art. 8º O convênio com as Unidades Concedentes será realizado pela Fundação UNIPLAC e assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

Parágrafo único. Somente após estabelecido o convênio é que os Estagiários poderão iniciar o estágio nas Unidades Concedentes.

Art. 9º O Coordenador do Curso poderá solicitar o descredenciamento da Unidade Concedente à Fundação UNIPLAC, quando se caracterizar qualquer forma de transgressão à legislação de estágios vigente e a este Regulamento.

Art. 10 É permitido ao aluno indicar o campo de estágio por iniciativa própria, inclusive em Unidades Concedentes não-conveniadas, desde que solicite ao Coordenador o seu credenciamento e que este seja concedido.

Capítulo V

Das Competências e Atribuições Relativas à Organização dos Estágios

Art. 11 Os ECOs serão de competência dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Universitário - CONSUNI;
- II. Pró-Reitoria de Ensino;
- III. Fundação UNIPLAC.

Art. 12 Os ECOs serão atribuições dos seguintes setores:

- I. Colegiados dos Cursos de Graduação;
- II. Coordenações dos Cursos de Graduação.

Art. 13 Compete ao CONSUNI no que se refere aos estágios:

- I. Definir as políticas de estágio do ensino de Graduação da UNIPLAC;
- II. Aprovar normas referentes aos estágios.

Art. 14 Compete à Pró-Reitoria de Ensino no que se refere aos ECOs:

- I. Acompanhar todo o processo dos ECOs por meio das Coordenações de Cursos;
- II. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente que normatiza os ECOs, em consonância com os Projetos Pedagógicos dos Cursos e as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos.

Art. 15 Compete à Fundação UNIPLAC, no que se refere a estágios, viabilizar à Universidade os meios destinados ao cumprimento integral de suas finalidades, no que se refere ao Ensino de Graduação e à execução dos ECOs.

Art. 16 São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino, em relação aos ECOs:

- I. Orientar as ações dos cursos em relação aos estágios, no sentido de atender aos aspectos legais preconizados nos documentos oficiais;
- II. Organizar e manter atualizado o cadastro de Unidades Concedentes de estágio;
- III. Apresentar, quando solicitado, relatório de estágios com dados quantitativos aos órgãos competentes;
- IV. Zelar pelo cumprimento do estágio conforme regulamento da UNIPLAC e legislações vigentes;
- V. Intermediar e acompanhar a celebração de convênios entre as Unidades Concedentes e a UNIPLAC.

VI. Art. 17 São atribuições dos Colegiados dos Cursos:

- I. Elaborar, discutir, aprovar e manter atualizados seus próprios Regulamentos de Estágio e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Ensino para encaminhamento ao Conselho Universitário da UNIPLAC, para análise e aprovação;
- II. Designar, ouvido o Coordenador do respectivo Curso, o Supervisor, o Orientador da atividade de ECO.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso poderá acumular as funções de Supervisor e Orientador da atividade de ECO.

Art. 18 São atribuições da Coordenação do Curso de Graduação:

- I. Acompanhar todo o processo de desenvolvimento de Estágios Curriculares Obrigatórios do curso;

- II. Enviar à Fundação UNIPLAC as possíveis Unidades Concedentes de Estágio, com vistas ao desenvolvimento dos Estágios;
- III. Encaminhar oficialmente os alunos e professores aos respectivos campos de Estágios Curriculares Obrigatórios;
- IV. Participar do processo de avaliação de estágio do curso;
- V. Avaliar as solicitações e ou demandas provenientes das Unidades Concedentes de Estágio;
- VI. Oferecer informações para manter atualizado um cadastro, referente às oportunidades de estágio para o Curso;
- VII. Fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis aos estágios, bem como do Regulamento do ECO do Curso;
- VIII. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias com os professores, orientadores, supervisores de Estágio.

Capítulo VI

Dos Campos de Estágio

Art. 19 Os campos de estágio devem apresentar:

- I. Condições de planejamento e execução conjunta das atividades;
- II. Avaliação, aprofundamento e produção de conhecimentos teórico-práticos no campo de aprendizagem profissional;
- III. Vivência efetiva de situações concretas de aprendizagem, dentro de um campo profissional;
- IV. Parceria permanente e continuada com a UNIPLAC;
- V. Disponibilidade de infraestrutura material e de recursos humanos para qualidade do desempenho do estágio;
- VI. Acatamento das normas disciplinares para o estágio;
- VII. Supervisor no campo concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do Estagiário;
- VIII. Por ocasião do desligamento do Estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 20 O aluno que atuar profissionalmente em área correlata ao seu curso na condição de funcionário devidamente registrado, autônomo ou empresário, poderá valer-se de tais atividades para realização do ECO, desde que atendam ao projeto pedagógico do curso, à decisão do colegiado e aos regulamentos específicos.

Parágrafo único. A anuência da realização do estágio, valendo-se do exercício das atividades referidas no *caput* deste artigo, dependerá da decisão do colegiado e do professor responsável pela atividade de estágio do respectivo curso, que levará em conta as peculiaridades das atividades desenvolvidas e a contribuição para a qualidade da formação profissional do aluno.

Capítulo VII

Do Estagiário

Art. 21 Para o ECO, o aluno deve estar matriculado no componente curricular respectivo, de acordo com o previsto na matriz curricular do curso.

Art. 22 São direitos do Estagiário:

- I. Ter local para realização das atividades de Estágio;
- II. Receber orientação específica em seu campo de estágio;

III. Ser informado de seu aproveitamento durante o semestre letivo.

Art. 23 São deveres do Estagiário:

- I.** Solicitar e retirar junto à coordenação de curso a Apólice de Seguro do Estagiário, antes da inserção no campo de estágio;
- II.** Assinar o Termo de Compromisso entre a Unidade Concedente do Estágio e a Universidade;
- III.** Iniciar as atividades de estágio somente com o convênio firmado entre a UNIPLAC e a Unidade Concedente;
- IV.** Cumprir com as exigências de orientação e supervisão, conforme preconiza o Projeto Pedagógico do Curso e regulamentos específicos;
- V.** Demonstrar responsabilidade no desenvolvimento normal das atividades de Estágio na Unidade Concedente e na UNIPLAC;
- VI.** Comunicar ao Professor-Orientador e ou Supervisor de estágio da UNIPLAC toda a ocorrência que possa estar interferindo no andamento do estágio;
- VII.** Apresentar à Unidade Concedente, quando solicitado, o atestado de matrícula e frequência;
- VIII.** Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, dentro do programa e prazos estabelecidos;
- IX.** Respeitar os regulamentos e as normas da UNIPLAC e Unidade Concedente de Estágio;
- X.** Cumprir com a carga horária e o plano de atividades rigorosamente, de acordo com o planejamento definido;
- XI.** Zelar pelos equipamentos e/ou documentos disponibilizados pela Universidade e/ou pela Unidade Concedente;
- XII.** Respeitar os princípios da Ética Profissional;
- XIII.** Conhecer o capítulo IV da Lei n.º 11.788/08 ou outra que venha a substituí-la, que detalha os deveres do Estagiário com relação aos estágios, bem como nos regulamentos específicos do curso de Biomedicina.

Título II

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Capítulo I

Dos Fundamentos, Diretrizes e Objetivos

Art. 24 O ECO deverá estar vinculado às linhas de pesquisa, de extensão e ao perfil profissiográfico do curso de Biomedicina.

Art. 25 Nenhum aluno poderá colar grau sem ter cumprido integralmente o que estiver fixado em relação ao ECO pelas Diretrizes Curriculares do Curso, pelo Regimento Geral da UNIPLAC, e pelo Regulamento de Estágio do curso de Biomedicina.

Art. 26 O ECO deverá ser iniciado e finalizado conforme o projeto pedagógico e regulamentos específicos de cada curso.

Art. 27 O ECO deverá ser cursado regularmente e não poderá ser realizado por meio de prova de proficiência ou similar.

Capítulo II

Da Execução dos Estágios Curriculares Obrigatórios

Seção I

Dos Estágios Curriculares Obrigatórios nos Cursos de Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo (quando fizerem parte da estrutura curricular)

Art. 28 A efetivação dos ECO nos cursos será atribuição dos seguintes profissionais e órgãos:

- I.** Colegiado dos Cursos de Graduação.

- II. Coordenador/Supervisor de curso da UNIPLAC.
- III. Professor da disciplina de Prática de Ensino e/ou ECO.
- IV. Professor-Orientador.
- V. Estagiário.
- VI. Supervisor da Unidade Concedente.

Art. 29 O prazo para concluir o ECO será o tempo máximo de integralização do curso conforme Resolução 172/2014 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 30 São atribuições do Colegiado dos Cursos de Graduação:

- I. Elaborar o regulamento específico de estágios dos respectivos cursos respeitando a presente resolução;
- II. Avaliar periodicamente o regulamento de estágio do curso, propor e aprovar alterações que se fizerem necessárias;
- III. Analisar e aprovar quadro de orientadores.

Art. 31 São atribuições do Supervisor do Estágio:

- I. Supervisionar todo o processo de desenvolvimento de estágios curriculares do Curso;
- II. Fazer contato prévio com as instituições para solicitar a abertura do campo de estágio;
- III. Encaminhar, oficialmente, os Estagiários e docentes aos respectivos campos de estágio;
- IV. Supervisionar o processo de avaliação do estágio de cada aluno/grupo juntamente com o Professor-Orientador (quando for o caso) e do Supervisor de Campo do Estágio;
- V. Oferecer informações para manter atualizado um cadastro automatizado, referente às oportunidades de estágio para o Curso;
- VI. Fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis aos estágios, bem como do Regulamento do ECO do Curso;
- VII. Vincular o estágio do curso às linhas de pesquisa e extensão da UNIPLAC;
- VIII. Participar de todas as reuniões referentes aos Estágios do Curso;
- IX. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias com os docentes da Prática de Ensino e/ou Estágio Curricular Obrigatório, Professores Orientadores e Supervisores de Campo do Estágio;
- X. Articular e organizar os estágios do curso;
- XI. Solicitar ao setor responsável a elaboração dos convênios, seguros e termos de compromisso a serem assinados pelas partes envolvidas;
- XII. Solicitar ao setor responsável a elaboração dos convênios, seguros e termos de compromisso a serem assinados pelas partes envolvidas;
- XIII. Elaborar relatórios sobre os estágios curriculares obrigatórios, executados, por meio de coleta de dados do curso e dos campos de estágio;
- XIV. Investir em pesquisa de novos campos de estágio, com base nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- XV. Encaminhar ao setor responsável a expedição de certificados de atuação como supervisores de campos de estágio, quando solicitado.
- XVI. Fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis aos estágios curriculares obrigatórios.

Parágrafo único. A função do supervisor de estágio ficará sob a responsabilidade do coordenador do curso ou professor da disciplina de estágio, sem remuneração adicional.

Art. 32 São atribuições do Professor da Disciplina de Prática de Ensino / ECO:

- I. Elaborar o plano de ensino da disciplina de Prática de Ensino e/ou ECO de acordo com o Regimento Geral da UNIPLAC;

- II. Favorecer, mediante orientação, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, numa perspectiva interdisciplinar;
- III. Encaminhar ao Coordenador do Curso a relação dos Estagiários e o campo de estágio para contato prévio, quando necessário;
- IV. Exercer a responsabilidade por todos os Estagiários regularmente matriculados, inclusive com o acompanhamento sistemático no campo de estágio, quando exercer a função de professor orientador;
- V. Manter o Coordenador do curso informado, por meio de relatório, sobre o desenvolvimento do estágio;
- VI. Fornecer ao Estagiário ou ao grupo de Estagiários, os elementos necessários à elaboração e execução do projeto de estágio;
- VII. Aprovar o projeto de estágio, considerado como requisito indispensável para a saída do Estagiário ou grupo de Estagiários para o campo de estágio, quando necessário;
- VIII. Supervisionar, orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o Estagiário ou grupo de Estagiários, desde o processo de execução do projeto até a conclusão do relatório ou outro documento de conclusão da disciplina, inclusive da devolutiva do estágio;
- IX. Acompanhar todo o processo de avaliação durante o estágio em parceria com o orientador, quando for o caso, atribuir o conceito final, expresso no diário eletrônico e encaminhando-o à Coordenação do curso;
- X. Articular e promover a socialização de experiências de estágio, a partir de seminários, publicações, cartilhas e outros meios, envolvendo o Colegiado do curso;
- XI. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Coordenador do Curso;
- XII. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios e participar da elaboração e/ou de alterações do Regulamento de ECO do Curso.

Art. 33 São atribuições do Professor-Orientador de Estágio:

- I. Orientar o Estagiário na definição das instituições concedentes;
- II. Fornecer aos Estagiários subsídios teórico-práticos necessários à elaboração e aprovação do projeto de estágio;
- III. Participar da elaboração do plano de atividade pedagógicas do estágio;
- IV. Prestar informações ao Coordenador do Curso e ao Professor da Disciplina, quando for o caso, sobre o desempenho dos Estagiários;
- V. Acompanhar as etapas do ECO, inclusive nas instituições concedentes, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Específico de Estágio do seu curso, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- VI. Orientar o Estagiário na elaboração do relatório de acordo com o que dispõe o Regulamento Específico de Estágio de cada curso;
- VII. Avaliar juntamente com o Supervisor de Campo, as atividades de estágio;
- VIII. Manter controle regular das atividades de estágio;
- IX. Exigir do Estagiário, apresentação periódica de relatório de atividades dentro do semestre/ano letivo.

§ 1º Os Professores Orientadores serão indicados pelo Colegiado de Curso ou conforme critérios institucionais, dentre os professores do curso com disponibilidade de carga horária, e que atendam os perfis profissionais definidos pelos respectivos colegiados.

§ 2º O número de Professores Orientadores será determinado de acordo com critérios de estágio de cada curso, número de alunos matriculados, área de conhecimento, matriz curricular vigente e regulamento específico.

§ 3º O professor que estiver em acompanhamento pedagógico não poderá orientar e/ou supervisionar estágios.

§ 4º O Professor-Orientador deverá observar o limite máximo de 40 horas semanais de atividade na instituição, somando-se atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativa. Atingindo carga horária superior a 40 horas, os orientandos serão direcionados a outro Professor-Orientador.

Art. 34 São atribuições do Estagiário, conhecer e executar os artigos 21, 22 e 23 deste regulamento de estágio e legislação vigente.

Art. 35 São atribuições do Supervisor de Campo de Estágio:

- I. Fornecer ao Estagiário os subsídios necessários à elaboração e execução do projeto de estágio;
- II. Participar da elaboração do plano de atividades do Estagiário;
- III. Apresentar o campo de estágio ao Estagiário, facilitando-lhe o acesso às fontes de informações;
- IV. Orientar e acompanhar a execução das atividades dos Estagiários;
- V. Prestar informações ao professor responsável e/ou orientador sobre o desempenho dos Estagiários;
- VI. Enviar à UNIPLAC, relatório de atividades, com vistas a contribuir na avaliação do Estagiário;
- VII. Entregar ao Estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização e do desempenho;
- VIII. Exercer as demais funções inerentes às atividades de Supervisor de Campo.

§ 1º Os Supervisores serão indicados pela instituição que recebe o Estagiário, dentre os profissionais do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário.

§ 2º Os Supervisores do campo concedente não serão remunerados pela UNIPLAC, sendo seu trabalho considerado contrapartida do concedente, porém, ao final de cada semestre terão direito ao certificado emitido pela IES como supervisores de Estágio com carga horária equivalente ao desenvolvimento do estágio sob sua supervisão.

Capítulo III

Dos Campos de Estágio

Art. 36 O ECO poderá ser realizado nos seguintes campos de estágio:

- I. Espaços físicos estruturados pela UNIPLAC especificamente para realização de estágios;
- II. Setores da Universidade, desde que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do aluno;
- III. Instituições públicas ou privadas, nacionais, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, conveniados previamente com a UNIPLAC, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do aluno, comprometendo-se a supervisionar suas atividades.

Capítulo IV

Dos Procedimentos para a realização dos Estágios Curriculares Obrigatórios

Art. 37 A realização do estágio dar-se-á, obrigatoriamente, mediante Convênios e Termos de Compromissos, via Fundação UNIPLAC da seguinte forma:

- I. Convênio entre Fundação UNIPLAC e os campos de estágio;
- II. Termo de Compromisso entre o Estagiário ou grupo de Estagiários e a parte concedente, com interveniência da Coordenação do Curso.

III. Seguro de uso intransferível do aluno.

Art. 38 O aluno em estágio estará coberto por seguro contra acidentes pessoais, fornecido pela Fundação UNIPLAC.

Capítulo V

Do Controle de Frequência e da Avaliação do Estagiário

Art. 39 A avaliação deverá considerar a frequência e o desempenho do Estagiário ou grupo de Estagiários, na perspectiva processual.

Art. 40 A avaliação final do Estagiário ou grupo de Estagiários será resultante da nota atribuída pelo docente da disciplina de Prática de Ensino e/ou ECO.

Art. 41 Será considerado aprovado no ECO o aluno que obtiver conceito numérico igual ou superior a "7".

Art. 42 Será considerado aprovado no ECO o aluno que obtiver frequência igual 100% de frequência, como previsto no regulamento do curso.

Art. 43 A reprovação no estágio ao final do processo, por insuficiência de nota ou por frequência insuficiente implica na repetição integral da disciplina/módulo/ unidade de aprendizagem/ unidade educacional de estágio, mediante nova matrícula, conforme disposto nos regulamentos de cada curso.

Capítulo VI

Do Desligamento do Estagiário

Art. 44 O desligamento do Estagiário da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente depois de encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 45 O Estagiário será desligado da Unidade Concedente de Estágio antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:

- I.** A pedido do Estagiário, mediante comunicação prévia à coordenação de curso e esta dará encaminhamento à Unidade Concedente de Estágio;
- II.** Por iniciativa da Unidade Concedente de Estágio, quando o Estagiário deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio, mediante comunicação ao aluno com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência e a coordenação de curso.
- III.** Por iniciativa da UNIPLAC, quando a Unidade Concedente de Estágio deixar de cumprir obrigações previstas no respectivo Termo de Compromisso;
- IV.** Por iniciativa da UNIPLAC, quando o estudante infringir normas disciplinares da Instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente;
- V.** Por iniciativa da UNIPLAC, quando ocorrer o trancamento da matrícula, a desistência ou a conclusão do curso pelo aluno.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 46 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Reitoria e órgãos competentes.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 02 de maio de 2017. Ata nº 004.